

PORTARIA N.º 021/2026/DAC/DPEMT

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com base no processo n.º 2025.0.000014936-5 o(s) servidor(es) abaixo descrito(s) para responder pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n.º. 155/2023/DPEMT, celebrado com a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, o contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gerais de Limpeza, Conservação e Higienização, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Arenópolis.

Fiscal Setorial	SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Setorial Titular	Anderson Pereira Martins	101006630.1
Fiscal Setorial Substituto	Maria Eduarda Chaves De Aguiar	101007807.1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação. Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Assinado em 06 de fevereiro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1786305

ATO Nº 060/2026

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, conforme decisão proferida no procedimento 2026.0.000002492-5, resolve exonerar JOSILENE DIAS DOS SANTOS do cargo de Ajudante Geral (DP-CNE VII), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 5 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1786314

PORTARIA Nº 268/SSDPG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe acerca de abertura de edital para atuação em acúmulo de funções, por motivo de afastamento, em razão de férias individuais.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608 /2018.

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2026.0.000003632-0.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de vagas para atuação em acúmulo de funções, por motivo de afastamento, em razão de férias individuais, para que os eventuais interessados possam se manifestar, conforme segue

Núcleo de Nova Mutum

Vaga	Atribuição	Período
2ª Defensoria	ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS NA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA ÁREA DE FAMÍLIA, EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS DE INTERDIÇÃO, GUARDA, CURATELA E TUTELA DE INCAPAZES, EM GERAL; ATUAÇÃO NA TUTELA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TANTO CÍVEL QUANTO INFRACIONAL, EXCETO AS AÇÕES DE SAÚDE; DIREÇÃO DO FORO; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM NA 2ª VARA E ATENDIMENTO CORRELATO.	16/03/2026 a 25/03/2026 - 10 (dez) dias
3ª Defensoria	3ª VARA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA; AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO À ESFERA CRIMINAL.	16/03/2026 a 25/03/2026 - 10 (dez) dias

Núcleo Criminal de Rondonópolis

Vaga	Atribuição	Período
1ª Defensoria	5ª VARA CRIMINAL JUVAM: CRIMES AMBIENTAIS.	02/03/2026 a 11/03/2026 - 10 (dez) dias
7ª Defensoria	VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (DEFESA DO AGRESSOR), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.	02/03/2026 a 11/03/2026 - 10 (dez) dias

Art. 2º Os Membros que já estiverem designados para atuar em acúmulo de funções anual no momento da inscrição, só irão concorrer caso não haja outros inscritos.

Art. 3º Uma vez designado, o Membro não poderá usufruir férias durante o período em que estiver realizando a substituição em acúmulo de funções.

Art. 4º Os interessados deverão encaminhar a manifestação de interesse para a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, até às 17h do dia 25/02/2026, por meio do endereço eletrônico inscricaoacumulacao@dp.mt.gov.br.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1786320

Edital nº 01/2026 - CONDEGE

Da abertura ao processo de certificação e concessão do Selo “Defende Dados”.

A Coordenadora da Comissão Especializada de Proteção de Dados, em conjunto com a Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto do referido Conselho e, considerando a Carta de Intenções de Foz do Iguaçu, o Protocolo de Belém e o Regulamento de João Pessoa para Proteção de Dados nas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, tornam público o presente Edital, estabelecendo as normas e diretrizes para a concessão do Selo Defende Dados, nos termos e condições previstos neste instrumento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital estabelece os prazos, procedimentos e requisitos específicos para participação no processo de certificação e concessão do Selo “Defende Dados”.

Art. 2º. O Selo será concedido em quatro níveis progressivos, correspondentes ao estágio de maturidade institucional em proteção de dados pessoais:

- I - Selo Aliança (Nível 1 - Adesão Mínima);
- II - Selo Quartzo Verde (Nível 2 - Estruturação Básica);
- III - Selo Safira Verde (Nível 3 - Governança em Construção);
- IV - Selo Esmeralda (Nível 4 - Governança Plena).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. A avaliação será conduzida por **Comissão Específica de Avaliação**, cuja composição será definida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Especializada de Proteção de Dados do CONDEGE de 2026, e divulgada em edital próprio, a ser posteriormente publicado pela referida Comissão.

§ 1º. O edital referido no caput indicará os membros titulares e suplentes da Comissão, bem como o(a) Presidente responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º. A Comissão de Avaliação terá no mínimo **5 (cinco) participantes titulares**, devendo contar com **pelo menos um integrante de cada região do país, mais 3 (três) suplentes**.

Art. 4º. Compete à **Comissão Específica de Avaliação**, dentre outras atribuições:

- I - analisar os documentos e evidências apresentados;
- II - realizar entrevistas técnicas, quando necessário;
- III - orientar as instituições inscritas durante o processo de certificação, sugerindo ajustes na comprovação das evidências, quando necessário;
- IV - elaborar relatório conclusivo e propor a concessão ou não do selo.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. O prazo para inscrições será de 23/02/2026 a 31/03/2026.

Art. 6º. As inscrições para concessão do Selo serão realizadas pela Internet, através do e-mail: protecaodedados@condege.org.br

Art. 7º. Para inscrever-se, cada Defensoria Pública deverá, durante o período de inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- I - Ler atentamente este Edital e o Regulamento do Selo "Defende Dados";
- II - Submeter o formulário constante no Anexo I deste Edital, em formato PDF, devidamente assinado eletronicamente pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou por seu substituto, com assinatura digital reconhecida, através do e-mail informado no art. 6º deste Edital.

§ 1º. A ausência de submissão do formulário mencionado no inciso II, ou a sua submissão com assinatura digital não reconhecida ou em formato inválido, acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º. Em caso de múltiplos envios durante o período de inscrições, a Comissão de Avaliação considerará exclusivamente o último formulário válido.

Art. 8º. As inscrições serão avaliadas e homologadas pela **Comissão Especializada de Proteção de Dados do CONDEGE na 1ª Reunião Ordinária de 2026**.

CAPÍTULO IV

DAS EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

Art. 9º. Para os fins deste Edital, serão consideradas as evidências de conformidade previstas nas seções seguintes, correspondentes aos Níveis do Selo "Defende Dados", observando-se o disposto no Regulamento do Selo.

Seção I - Selo Aliança (Nível 1 - Adesão Mínima)

Art. 10. Para obtenção do Selo Aliança, referente ao Nível 1, deverão ser comprovados os requisitos mediante as seguintes evidências obrigatórias:

- I - Ata da 100ª Reunião do CONDEGE ou, na ausência de participação, ofício formal solicitando adesão à Carta de Intenções de Foz do Iguaçu, *em formato PDF*;
- II - Ato normativo de nomeação formal do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), *em formato PDF*;
- III - Endereço eletrônico (*link*) público e em funcionamento do portal institucional, que contenha o canal de atendimento aos titulares de dados pessoais;
- IV - Material institucional sobre a importância da LGPD, tais como cartilha, área específica no site, *card*, infográfico e congêneres, em formato PDF ou endereço eletrônico público em funcionamento (*link*).

Seção II - Selo Quartzo Verde (Nível 2 - Estruturação Básica)

Art. 11. Para obtenção do Selo Quartzo Verde, referente ao Nível 2, além do cumprimento de todos os requisitos do Nível 1, deverão ser comprovados os requisitos mediante as seguintes evidências obrigatórias:

- I - Ato de designação do(a) Encarregado(a) Substituto(a), *em formato PDF*;
- II - Formalização da Política de Privacidade e Proteção de Dados (PPPD), juntamente com o texto da política em sua integralidade, *em formato PDF*;
- III - Endereço eletrônico público e em funcionamento (*link*) de página no site institucional dedicada à LGPD, constando ao menos o aviso de privacidade e/ou política de privacidade;
- IV - Documentos comprobatórios da formalização de projeto de capacitação em privacidade e proteção de dados (ex: portaria, resolução, acordo de cooperação técnica, protocolo administrativo, etc.) e da execução do projeto de capacitação em privacidade e proteção de dados (ex.: declaração

emitida pela Escola da Defensoria Pública ou por outros órgãos referentes a cursos destinados ao público da Defensoria; circulares e/ou editais de cursos; endereço eletrônico - público e ativo, ou privado com respectivos acessos válidos - que permita a verificação do conteúdo e a disponibilização do curso/capacitação; etc.), *em formato PDF*.

Seção III - Selo Safira Verde (Nível 3 - Governança em Construção)

Art. 12. Para obtenção do Selo Safira Verde, referente ao Nível 3, além do cumprimento de todos os requisitos dos Níveis 1 e 2, deverão ser comprovados os requisitos mediante as seguintes evidências obrigatórias:

I - Ato de formalização da Política de Segurança da Informação (PSI), acompanhado do texto integral da política, *em formato PDF*;

II - Documento, *em formato PDF*, com a apresentação de organograma institucional, metodologia de projeto utilizada e cronograma do mapeamento realizado;

III - entrevista reservada perante a Comissão de Avaliação para apresentação do inventário de dados, preservando-se a privacidade e a proteção das informações, sendo vedada sua divulgação pública. O inventário poderá ser apresentado *em formato de planilha ou em sistema informatizado*, desde que seja possível verificar a existência e a completude dos elementos mínimos exigidos, conforme definidos neste edital (§2º deste artigo).

IV - Endereço eletrônico público e em funcionamento (*link*) de Portal da Transparência, das áreas de contratos, convênios e instrumentos congêneres, contendo os respectivos instrumentos publicados **a partir de 2025** com respectivas cláusulas específicas de proteção de dados, em adequação à LGPD;

V - Documento comprobatório da existência de procedimentos padronizados de atendimento aos direitos dos titulares (portaria, resolução, protocolo administrativo, POP, etc), *em formato PDF*;

V - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e metodologia de análise de riscos, *em formato PDF*.

§ 1º. O mapeamento de dados referidos no inciso I deverá ser o mapeamento integral das atividades da área meio.

§ 2º. O inventário de dados referido no inciso III deverá conter, no mínimo, informações relativas a cada processo ou serviço dos setores envolvidos, incluindo a identificação, por processo/serviço, dos agentes de tratamento, das bases legais (art. 7º e 11 da LGPD), das categorias de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, das categorias de titulares de dados, do compartilhamento de dados pessoais (informação se há compartilhamento interno ou externo), as eventuais medidas de privacidade e segurança da informação adotadas, bem como a existência de eventual transferência internacional de dados pessoais (informação se há transferência de dados internacionais).

§ 3º. Caso os instrumentos referidos no inciso IV estejam segmentados em diferentes áreas ou endereços eletrônicos do Portal da Transparência, a Defensoria Pública deverá fornecer todos os links correspondentes a cada tipo de instrumento.

§ 4º. A verificação do atendimento ao disposto no inciso IV será realizada pela Comissão Avaliadora por amostragem, sendo que o requisito somente será considerado integralmente cumprido, para este ciclo de certificação, se no mínimo **65%** dos instrumentos vigentes verificados na amostra estiverem em conformidade com as exigências deste Edital (§5º).

§ 5º. As cláusulas mencionadas no inciso IV deverão conter definição das responsabilidades dos agentes de tratamento envolvidos, estabelecendo a obrigatoriedade de adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas. Deverá, ainda, disciplinar a comunicação de incidentes e vazamentos de dados pessoais, prevendo mecanismos, prazos e responsabilidades para notificação e mitigação dos impactos decorrentes.

Seção IV - Selo Esmeralda (Nível 4 - Governança Plena)

Art. 13. Para obtenção do Selo Esmeralda, referente ao Nível 4, além do cumprimento de todos os requisitos dos Níveis 1, 2 e 3, deverão ser comprovados os requisitos mediante envio das seguintes evidências obrigatórias:

I - Ato normativo que comprove a criação do setor de privacidade e proteção de dados, bem como a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EPD), com regime de dedicação compatível com as diretrizes da ANPD e indicação de equipe própria de apoio, apresentado *em formato PDF*;

II - Ato de criação de comitês ou registros da inclusão permanente e estruturada da pauta de privacidade e proteção de dados em comitês já existentes, de governança, gestão estratégica, compliance, integridade, gestão de riscos ou comitês congêneres, *em formato PDF*;

III - Comprovação da existência de planos de contingência e de resposta a incidentes, *em formato PDF*;

IV - Documentos internos que comprovem práticas de governança, tais como registros de revisões periódicas, cronograma de governança, etc, *em formato PDF*;

V - Registros de procedimentos que comprovem a atualização do RIPD em face de novos riscos mapeados, em **formato PDF**;

VI - Documentos que comprovem **ao menos 3 (três) fluxos institucionais** que prevejam a integração prática dos princípios de *Privacy by Design* e *Privacy by Default*, demonstrando que os requisitos de privacidade são considerados desde a fase de concepção de novos projetos, sistemas ou processos, e que as configurações padrão asseguram a minimização do tratamento de dados pessoais, a limitação de acesso e a proteção automática das informações, em **formato PDF**.

§1º. Para a obtenção do Selo Esmeralda deverá ser comprovado que já houve o início do mapeamento das atividades da área-fim, na forma do art. 12, inciso II e § 2º.

§ 2º. Para a obtenção do Selo Esmeralda, será necessário, para este ciclo de certificação, que no mínimo **90%** (noventa por cento) dos instrumentos vigentes verificados na amostragem realizada pela Comissão Avaliadora, nos termos do art. 12, inciso IV, estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no § 5º do referido artigo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O processo de avaliação compreenderá a análise documental das evidências apresentadas e a realização de entrevistas técnicas conduzidas pela Comissão Específica de Avaliação, de forma remota ou presencial, observados os princípios de transparência, imparcialidade e uniformidade.

§ 1º. A avaliação seguirá a ordem progressiva dos Níveis do Selo "Defende Dados", de modo que a obtenção de selo em nível superior dependerá da verificação cumulativa dos requisitos de todos os níveis anteriores.

§ 2º. Cada nível de certificação será avaliado com base nos documentos e informações comprobatórias exigidas neste Edital.

§ 3º. A análise documental poderá ser complementada por entrevistas técnicas, reuniões de verificação ou solicitações de informações adicionais, a critério da Comissão de Avaliação.

§ 4º. **As evidências documentais deverão ser encaminhadas até 08 de junho de 2026, por meio a ser oportunamente divulgado pela Comissão de Avaliação** mediante convocação formal encaminhada ao endereço eletrônico institucional e/ou do responsável cadastrado no ato da inscrição.

Art. 15. A Comissão de Avaliação realizará a conferência formal dos documentos apresentados, verificando sua autenticidade, formato, completude e compatibilidade com os requisitos de cada nível do Selo.

§ 1º. Somente serão considerados válidos os arquivos submetidos devidamente legíveis e, quando aplicável, com assinatura digital reconhecida.

§ 2º. Serão desconsiderados documentos incompletos, ilegíveis, sem autenticação ou apresentados em formato diverso do exigido neste Edital.

§ 3º. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou integridade de qualquer documento apresentado, a Comissão poderá solicitar o reenvio, a complementação ou a demonstração do original.

Art. 16. Para fins de comprovação dos requisitos do Capítulo IV, a Comissão de Avaliação poderá realizar diligências, reuniões técnicas e entrevistas de verificação, destinadas a esclarecer aspectos específicos das evidências apresentadas.

§ 1º. **As entrevistas para apresentação do inventário de dados ocorrerão no período de 11 de junho a 10 de agosto de 2026, preferencialmente por meio eletrônico (plataforma online), mediante convocação formal encaminhada ao endereço eletrônico institucional e/ou ao responsável cadastrado no ato da inscrição.**

§ 2º. A ausência injustificada em entrevista ou a não apresentação das informações solicitadas no prazo definido implicará o não cumprimento do requisito correspondente e poderá inviabilizar a obtenção do selo pleiteado.

§ 3º. A entrevista técnica para apresentação do inventário de dados das atividades da área meio e das atividades da área-fim ocorrerá no mesmo ato, sendo vedada a divulgação pública de seu conteúdo.

Art. 17. A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, solicitar informações ou documentos complementares, mediante convocação formal com prazo mínimo de **10 (dez)** dias úteis para resposta.

§ 1º. O não atendimento da solicitação no prazo definido, ou o envio incompleto das informações requeridas, ensejará o indeferimento do requisito correspondente.

§ 2º. A Comissão poderá, mediante justificativa técnica, prorrogar o prazo previsto no *caput*, uma única vez, por igual período.

§ 3º. As comunicações formais entre a Comissão e as Defensorias Públicas inscritas serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos informados no ato da inscrição.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 18. O resultado preliminar do processo de avaliação será divulgado em **02 de outubro** de 2026, sendo informado individualmente às instituições participantes por meio **do endereço eletrônico institucional e/ou do responsável cadastrado no ato da inscrição**.

Art. 19. As instituições poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração no prazo de até **13 de outubro de 2026**, contado da data da divulgação do resultado preliminar.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados em formato PDF, devidamente instruídos com os documentos comprobatórios pertinentes, nos termos e formato exigidos neste Edital, e encaminhados através do e-mail: protecaodedados@condege.org.br.

Art. 20. Encerrada a fase recursal, a Comissão Avaliadora elaborará relatório conclusivo, contendo a análise dos recursos e a consolidação dos resultados, que será encaminhado à Comissão Especializada de Proteção de Dados do CONDEGE para fins de homologação.

Art. 21. O resultado será homologado até **09 de novembro de 2026** e será publicado no portal institucional do CONDEGE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especializada de Proteção de Dados do CONDEGE**, observados os princípios de transparência, razoabilidade e uniformidade.

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua **publicação**.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Presidente do CONDEGE

Protocolo 1786319

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2026.

Autor: Deputado Max Russi

Dispõe sobre a regularização fundiária do Assentamento Monte Sinai, localizado na comunidade Lagoa Azul Chácara, Zona Rural do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, VI, da Constituição Estadual, decreta:

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, incisos XXIII e XXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a pacificação fundiária, a valorização da agricultura familiar e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a existência de infraestrutura já consolidada no Assentamento Monte Sinai, que abriga mais de trezentas famílias, dispondo de transporte público, energia elétrica, internet, abastecimento de água, posto de saúde, escola, cursos de capacitação profissional e projetos voltados à produção agrícola familiar;

CONSIDERANDO a Certidão nº 00333/2024/GEDOF/INTERMAT, emitida em 23/02/2024, para fins de usucapião, bem como os mapas e demarcações, que comprovam a ocupação consolidada da área;

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública e o interesse social do processo de regularização fundiária do Assentamento Monte Sinai, localizado na comunidade Lagoa Azul Chácara, Zona Rural do Município de Cuiabá, com área destinada à moradia, atividades comunitárias e agricultura familiar.

Art. 2º Compete ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em articulação com a Casa Civil e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, proceder às medidas administrativas, técnicas e